



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: 180723-4

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2019.

O Município de Campo Grande/RN, através da Prefeitura Municipal, fazendo uso da atribuição que lhe confere à norma legal, torna público que a Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 001/2020, de 14 de Janeiro de 2020, publicada no Jornal Oficial do Município de Campo Grande, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CPL, reunir-se-á às **09h00min** do dia **20 de Fevereiro de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande - RN, para a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das empresas interessadas na referida licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Antônio Veras, nº. 65, Centro, ou através do e-mail licitacoes.campograndern@gmail.com, no horário das 08h00min às 12h00min, até o segundo dia útil que antecede o da realização do certame licitatório.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica visando a Serviço de **Construção Drenagem superficial com pavimentação em Paralelepípedos do complemento rua Manoel Minervino Leal, Complemento da Rua Felipe Fernandes e Complementos da Rua Pedro Leal Pimenta**, localizadas na zona Urbana do Município de Campo Grande/RN de acordo com **Convenio 012/2019 - SIN** celebrado com o Governo do Estado do RN.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: 180723-4

2.1. Os envelopes a que se refere o item 5 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de **habilitação** e os de **proposta de preço**, deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinado:

DATA DE RECEBIMENTO: 20 de Fevereiro de 2020.

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, SALA DA CPL.

ENDEREÇO: Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande - RN.

A sessão de abertura dos envelopes iniciar-se-á às **09h00min**, na mesma data e local, não sendo, a partir daquele momento, recebido nenhum novo envelope.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no subitem 21.8, devendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis à partir da protocolização.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase de **HABILITAÇÃO**, comprovem, além de possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: 180723-4

4.1.2. Tenha realizado o Cadastro de Fornecedor na Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, em pelo menos até **03 (três) dias úteis** antes do prazo fixado para abertura da licitação. Sendo esse apresentado em via original, ou então em cópia autenticada e reconhecida pelos membros da comissão.

4.1.3. Tenham solicitado o Edital em até **02 (dois) dias úteis** antes do prazo fixado para abertura da licitação.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DOS ENVELOPES

5.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “**Documentos de Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”.

5.2. Os conjuntos de documentos, relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”) na forma dos incisos I e II a seguir:

I. Envelope contendo os documentos de Habilitação

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN
TOMADA DE PREÇO 004/2019
DATA: 10/12/2019 as 09h00min
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____
OBJETO: _____

II. Envelope contendo os documentos de Proposta de Preço

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN
TOMADA DE PREÇO 004/2019
DATA: 10/12/2019 as 09h00min
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____
OBJETO: _____

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: em



original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião de notas; ou por cópia com autenticação procedida por servidor da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, à vista do original; ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s);

5.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

5.3.2. A autenticação dos documentos, quando feita por servidor da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, será efetuada no endereço discriminado no subitem 21.8, no horário das 09 às 13 horas e preferencialmente até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes; doravante os mesmos poderão ainda ser autenticados no dia da sessão durante a etapa de credenciamento. Os casos omissos serão analisados pelos membros da CPL.

5.3.3. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar a obra, objeto desta licitação.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 1

6.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “Documentos de Habilitação” em 01 via os documentos listados a seguir:

I - Habilitação Jurídica

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



quando a atividade assim o exigir.

II - Regularidade Fiscal

6.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.1.4.1. A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada na Seção 1 do DOU de 02/07/2007.

6.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Em via original ou cópia reconhecida em cartório, sendo documento emitido via internet o mesmo terá sua legitimidade conferida em seu logradouro digital de origem.

6.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

6.1.7. Prova de regularidade perante as fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

6.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas em nome da licitante, conforme Lei 12.440/2011 em Resolução administrativa do TST nº 1470/2011.

III - Qualificação Econômico-Financeira

6.2.1. Prova do capital social integralizado equivalente no mínimo a 10% do valor do orçamento básico estimado, mediante apresentação da Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

6.2.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: 180723-4

pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante, no últimos 30 (trinta) dias da abertura da sessão;

6.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (vigente), já exigíveis e devidamente registrados, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

6.2.3.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.3.2. O Contador ou responsável pela elaboração do balanço deve apresentar sua certidão negativa de débitos do conselho de contabilidade, comprovando assim estar apto a assinar e responder por todas as informações contidas no balanço patrimonial.

6.2.3.3. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.2.3.4. Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.2.3. A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

6.2.3.1. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

IV - Qualificação Técnica

6.3.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: 180723-4

Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) competente, de conformidade com a legislação pertinente, e compatível com o objeto licitado;

6.3.2. Comprovação mediante atestados (acervos técnicos) em nome do profissional (engenheiro civil) da empresa proponente/e ou provenientes de outras empresas onde o mesmo prestou serviços relevantes de engenharia, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA competente, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às licitadas;

6.3.3. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, designando um engenheiro para atuação no local dos serviços, bem como qualificando cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.3.4. Comprovação de que a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional ou equipe de nível superior, detentores de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) expedidas pelo CREA competente, por execução de serviços de características semelhantes às do objeto do presente Edital (sendo que, no decorrer da execução dos serviços, os mesmos poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração);

6.3.4.1. A comprovação de que o(s) detentor (es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular (es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s).

6.3.4.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa proponente e Certidão de Registro e Quitação, expedida pelo CREA competente.

6.3.5 - Apresentar a Declaração de Vistoria e de Ciência das condições necessárias à execução do contrato (conforme anexo), devidamente atestado também pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município.

6.3.5.1 - A vistoria técnica deverá ser previamente agendada, para conhecimento das dificuldades na execução dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos. A visita tem que, obrigatoriamente, ser feita por técnico (engenheiro civil) da Empresa, a qual deverá ser obtido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.



6.3.5.2 – A Declaração de vistoria poderá ser substituída por **Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições da prestação dos serviços**, objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

6.4. Todas as licitantes também deverão apresentar dentro do Envelope nº 1, os seguintes documentos:

V - Declarações

6.4.1. Declaração fornecida pela licitante de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do Art. 32 § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, assinada pelo representante legal da empresa;

6.4.2. Declaração expedida pela licitante de que não se encontra impedida de participar em processo licitatório, no âmbito federal, estadual e municipal;

6.4.3. Declaração fornecida pela licitante de que concorda integralmente com todos os termos e condições constantes neste Edital, inclusive de plena e total assunção de responsabilidade pelo fornecimento das informações, assinada pelo representante legal da empresa;

6.4.4. Declaração de inexistência de trabalhador menor de dezoito anos para o trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, para fins do disposto no Inc. V, do art. 27 da Lei 8.666/93, expedida pelo licitante, assinada pelo representante legal da empresa;

6.4.5. – Declaração de inexistência de servidor público no quadro funcional da empresa;

6.4.6. Todas as declarações acima deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa licitante com a devida identificação do responsável legal emitente, bem como a especificação da sua função na referida empresa.

7. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 2

7.1. As propostas deverão ser apresentadas com estrita observância e atendimento dos requisitos abaixo enumerados e serão constituídas de:

7.2. Carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação, contendo expressa e obrigatoriamente:

7.2.1. Preço total em algarismos e por extenso, calculado com base na planilha de quantitativos fornecida; e,

7.2.2. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



- 7.3. Planilha orçamentária preenchida com aplicação dos preços unitários propostos às quantidades fornecidas, em conformidade com o projeto básico que compõe o anexo I do presente Edital;
- 7.4. Cronograma físico-financeiro compatível com o constante no anexo I do presente Edital; e,
- 7.5. Composição dos preços unitários para todos os subitens de serviços discriminados, contendo preços para insumos básicos (materiais, mão-de-obra e equipamentos), encargos sociais e todas e quaisquer despesas que, direta ou Indiretamente incidam sobre o objeto licitado, inclusive BDI, obedecidas as normas e parâmetros usuais, além das composições para o BDI e para os encargos sociais.

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, registrando em ata a presença dos participantes. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens 9.2.13 e 9.3.10.
- 8.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 8.3. Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.
- 8.4. Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade original ou outro documento oficial equivalente, com foto, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:
- I. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia-Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);



II. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

8.4.1. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

8.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 8.3. e 8.4.

8.6. O credenciamento do representante, ou sua substituição por outro devidamente credenciado, poderá ser efetuado a qualquer momento.

8.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de “menor preço global” para o objeto deste Edital:

a) Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta de Preço" das licitantes habilitadas na fase anterior, à elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preço.



9.2. FASE DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

9.2.3. Será inabilitada a licitante que não comprovar boa situação financeira, de acordo com o previsto neste Edital.

9.2.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

9.2.5. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.6. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preço”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.7. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

9.2.8. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.



9.2.9. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no DOU, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

9.2.10. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

9.2.11. Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.2.12. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

9.2.13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

9.3. FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL

9.3.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.3.2. As “Propostas de Preço” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital, conforme item 7 deste Edital, ou manifestamente inexequível, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

9.3.3. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

9.3.4. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: 180723-4

encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.5. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado conforme Anexo deste Edital; ou

b) valor estimado pela Administração, conforme Anexo deste Edital.

9.3.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.3.7. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.

9.3.8. Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.3.9. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço” ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

9.3.10. Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

9.3.11. No caso de equivalência dos preços globais entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio, na própria sessão, o qual deverá ser feito através da aposição dos nomes das licitantes empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

9.3.12. As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no subitem 7, os quais serão listados em ordem crescente, sendo **considerada vencedora** a proposta que apresentar o menor preço global.

9.3.13. Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão declarando vencedora a empresa que apresentou o menor preço global e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por



todas elas.

9.3.14. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão fará publicar no Jornal Oficial de Campo Grande (JOCG) (Diário Municipal) sua decisão **declarando vencedora** a empresa que apresentou a proposta de menor preço.

9.3.15. A Comissão fará publicar, no JOCG, o resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a empresa vencedora, o que abrirá o curso do prazo recursal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

II. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. pedido de reconsideração de decisão do Prefeito do Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 10.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

10.2.1. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



10.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 10.3.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no JOCG, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 10.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA GARANTIA

11.1. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante adjudicatária a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, e, em se tratando de títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil.

11.1.1. Caso o valor global da proposta da licitante adjudicatária seja inferior a 80% do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do subitem 9.3.5, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo, conforme definidos no item 15. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

11.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

11.3. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

11.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.



12. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os serviços serão executados pelo preço mensal constante da proposta de preço da licitante adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no item 7 deste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2020, à conta da Natureza de Despesa, Programa de Trabalho e Gestão, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente de recursos conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENÁRIA	2007	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
PROGRAMA	0026	Programa de Infraestrutura Urbana
AÇÃO	1.31	Pavimentação e Drenagem a Paralelepípedo e/ou asfáltica
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51	Obras e Instalações
FONTE	15200000	Outras fontes de recursos

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante anexo deste Edital, celebrado entre o Município de Campo Grande/RN, representada pela Prefeitura Municipal, doravante denominada Contratante, e a licitante adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante para a qual foi adjudicado o objeto da licitação terá o prazo de 5 dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta de preço. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na alínea “f”, do inciso II, do subitem 19.1.



14.3. Se a licitante adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no subitem 9.3.12 deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante adjudicatária, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

14.4. O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovado pelo Prefeito Municipal, ou seja, homologado nos termos do que dispõe o inciso “I” do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, no JOCG, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

14.4.1. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no JOCG, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional e Estadual do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

14.5. Antes da assinatura do instrumento de contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar Visto no CREA/RN, em nome dos profissionais por ela indicados para execução dos serviços, e Registro da empresa no CREA/RN, no caso desta ou daqueles possuírem domicílio fora do Estado do Rio Grande do Norte, conforme previsto no artigo 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

14.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o certame, inclusive aos referentes aos responsáveis técnicos indicados, regularidade fiscal e trabalhista.

15. DOS PRAZOS

15.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da licitante adjudicatária, e terá como termo inicial o 10º dia consecutivo após a data da assinatura do contrato.

15.3. A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro.

15.4. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, de acordo com o Artigo 57 da Lei no 8.666/93, mediante termo aditivo.

15.8. O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará por 12 (doze) meses podendo ser renovado na forma da LEI, conforme preceitua o Art. 57 da Lei 8666/93.



16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. São obrigações da Contratante as apresentadas na Cláusula Sexta, do Anexo deste Edital.

16.2. São obrigações da Contratada as apresentadas neste Edital, incluídos os seus Anexos, principalmente as discriminadas no projeto básico.

16.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

16.4. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.8. A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 6.3.3 deste edital.

16.8.1. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 6.3.3 deste edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo os serviços realizados e atestados pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: 180723-4

18.2. Cumprido o disposto no subitem 16.6.2, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

18.4. O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, o pagamento será devidamente efetuado desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas, além de toda a comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas vigentes, por ocasião da emissão da Fiscal/Fatura.

18.5. Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Municipal:

a) os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Campo Grande (RN).

18.6. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações.

18.7. Antes de qualquer pagamento será observada:

a) a comprovação, por parte da Contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS -correspondente ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, e qualquer outro documento cabível, caso necessário e solicitado pela controladoria municipal, para a devida formalização do pagamento.

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die* (em proporção ao dia).

18.8. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18.9. No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento de Tributos Municipais, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **0,2** % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **10,0** % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,1** % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **2,0** % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **2,0** % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

19.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 19.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.



19.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

19.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 11.1, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

21.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campo Grande / RN.

21.4. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.

21.5. A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: 180723-4

do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

21.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Especial de Licitação na Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, no endereço **Rua Antonio Veras, 65, Centro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta.

21.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

21.10. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidos, em versão digital, através do email *licitacoes.campograndern@gmail.com*, ou pessoalmente no setor de licitação, através da gravação em mídia fornecida pelo interessado.

21.11. O edital encontra-se disponível (versão simplificada) na sala da CPL, localizada na **Rua Antônio Veras, 65, Centro – Campo Grande/RN**, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Campo Grande/RN, 03 de Fevereiro de 2020.

Aflânio Lamarck Lopes de Lacerda
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: 180723-4

ANEXO I
PROJETO BÁSICO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº -----/2019

....., inscrito no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF nº.....
., DECLARA, para fins de atendimentos das exigências deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÀ SER INSERIDA NO ENVELOPE N.º 1

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÀ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: TOMADA DE PREÇO N° -----/2019

....., inscrito no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade N°. e do CPF nº.....
....., DECLARA, para fins de atendimentos das exigências deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(*) Observação : em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima

OBSERVAÇÕES:

O ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS DEVERÁ SER INSERIDO NO ENVELOPE N.º 1.

CÓPIA DESTES DOCUMENTOS DEVERÁ PERMANECER EM PODER DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: 180723-4

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro Funcional

(Documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

_____, CNPJ nº ____./____./____, com sede à _____, em cumprimento ao Edital da Tomada de Preço TP nº 003/2019, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista e ainda grau de parentesco com a Administração Pública deste município.

_____, em ____ de ____ de 2020.

Carimbo (ou nome legível), CPF e
assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÕES:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÀ SER INSERIDA NO ENVELOPE N.º 1

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÀ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ANEXO V

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº -----/2019

Declaração assinada por engenheiro civil ou () arquiteto, registrado no CREA sob nº.
....., na qualidade de profissional indicado pela empresa, CNPJ nº.....e com a
qual tenha vínculo empregatício, que compareceu na Cidade de Campo Grande/RN efetuou a visita a
que se refere o subitem 6.3.10 do Edital.

-----, ... de de 2020.

Assinatura e matrícula do representante da Empresa

Assinatura do profissional indicado pela empresa

Atesto para os devidos fins legais, que a vistoria foi realizada e que as informações prestadas são
verdadeiras.

Assinatura do representante do município da vistoria

OBSERVAÇÕES:

O ORIGINAL DESTES DOCUMENTOS DEVERÁ SER INSERIDO NO ENVELOPE Nº 1.

***CÓPIA DESTES DOCUMENTOS DEVERÁ PERMANECER EM PODER DA SECRETARIA DE OBRAS
DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.***



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO GRANDE, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Campo Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal de Campo Grande, com sede na Rua Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN - CEP: 59.685-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.084.014/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Manoel Fernandes de Gois Veras**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, empresário, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Construção Drenagem superficial com pavimentação em Paralelepípedos do complemento rua Manoel Minervino Leal, Complemento da Rua Felipe Fernandes e Complementos da Rua Pedro Leal Pimenta, localizadas na zona Urbana do Município de Campo Grande/RN de acordo com Convenio 012/2019 - SIN celebrado com o Governo do Estado do RN.



2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº TP 002/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº TP 001/2019 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº TP 001/2019.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em ____ de _____ de ____, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: 180723-4

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, na dotação orçamentária Exercício 2020:

UNIDADE ORÇAMENÁRIA	2007	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infraestrutura Urbana
PROGRAMA	0026	Programa de Infraestrutura Urbana
AÇÃO	1.31	Pavimentação e Drenagem a Paralelepípedo e/ou asfáltica
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51	Obras e Instalações
FONTE	15200000	Outras fontes de recursos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CAMPO GRANDE/RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Antônio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: 180723-4

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CAMPO GRANDE/RN, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Prefeito Constitucional
PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: